



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



LEI Nº 191/2004
30 / 12 / 2004

PUBLICADO NO JORNAL
DE BELTRÃO
Exemplar Nº 2.909
Data 31 / 12 / 2004

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir e doar imóvel urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do Artigo 15 da Lei Orgânica Municipal e, dos artigos 2º, 25 e 26 da Lei Nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, a adquirir o imóvel urbano localizado na Quadra Nº 77 Lote Nº 15 Rua Campos Novos, neste município, com 600,00m², pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Parecer da Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria Nº 149/2004.

Parágrafo Único: Para cobertura da despesa prevista pelo artigo primeiro desta Lei, será utilizado a seguinte dotação orçamentária:

03 – Assessoria de Promoção Social
08.244.08031-006 – Obras e Projetos Comunitários
45.9061.00.00 – Aquisição de Imóveis

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel citado no artigo primeiro desta lei, por relevante interesse público a Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 3º - Fica a entidade beneficiada com a doação, obrigada a efetuar a construção pretendida, no prazo de dois anos a contar da publicação da presente lei, sob pena do bem reverter ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único: O objeto de doação não poderá ser alienado sob qualquer condição.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de dezembro de 2004.


Luiz Ramundo Corti
Prefeito Municipal